



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB	
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB
Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>10/2021</u> Processo Nº 1088930/2018
Assunto:	: Encaminhamento de Instrução do Processo Ético Disciplinar
Interessado:	: [REDACTED]

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão 09/2021, estando presentes os seus Membros: Eng^a. **Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares**, Eng. Civil **Francisco de Assis Araújo Neto**, Eng. Mec. **José Ariosvaldo Alves Da Silva**, Eng. Agr. **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo** e Eng. Elet. **Leandro Lopes de A. Freire**, apreciando o Processo Nº **1088930/2018**, em que o Tecnólogo em Administração Rural [REDACTED] requer instalação de processo Ético Disciplinar contra o Eng. Civil / Seg. do Trabalho [REDACTED], por suposta conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional, relatando fatos e ocorrências realizadas na construção da edificação localizada a Rua [REDACTED], [REDACTED] - Conceição, Campina Grande/PB, de responsabilidade do engenheiro [REDACTED], Responsável Técnico da Construtora [REDACTED], e; **considerando** que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; **considerando** que por meio de recurso interposto ao Confea pelo Denunciante às decisões da CEECA e do Plenário do CREA-PB, ambas pelo arquivamento da denúncia formulada pelo Tecnólogo em Administração Rural [REDACTED], o processo retornou a este Regional, a fim de que fosse enviado à CEP para sua devida instrução processual; **considerando** os termos do que dispõe a da Decisão Plenária do Confea nº PL - 0909/2021 realizada na Sessão Plenária Ordinária 1.569, de 16/06/2021; **considerando** a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, visto que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; **considerando** que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia.

DELIBEROU:

1) Cumprir com o que ficou determinado através da Decisão Plenária Nº 0909/2021 do Confea, que aprovou a devolução do autos à Comissão de Ética para análise e apuração da denúncia, e posterior trâmite do processo conforme previsto na Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Indicado como Relator na Comissão de Ética o Eng. Civil **Francisco de Assis Araújo Neto**, para: **1.1)** Análise dos Autos; **1.2)** Elaboração de questionário para oitiva das partes.

2) Realizar as audiências com oitivas das partes envolvidas, apuração da denúncia e emissão do seu relatório e posterior encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil para julgamento final, conforme legislação do Sistema CONFEA/CREA vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3) Ressalta que com a proximidade do fim de seu mandato na CEP-PB, e a necessidade de realização de audiência, ficou definido que, a condução da instrução processual seja concluída pela CEP-PB 2022.

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Coordenadora da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB